

**LEI N. 1.265, DE 8 DE JUNHO DE 1998**

**“Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, na condição de Acionista Majoritário do Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE, e em razão de sua liquidação, a abrir no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos autorizados por esta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, a concessão de incentivos adicionais aos funcionários do Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE que forem desligados do quadro daquela instituição através do “Plano de Desligamento de Pessoal”, instituído por sua Diretoria.

**Art. 2º** A concessão do incentivo financeiro adicional autorizado por esta Lei, ficará condicionado e subordinado às condições econômico-financeiras do Estado do Acre, bem como a efetiva implementação do “Programa de Desligamento de Pessoal”, aprovado pelo Banco Central, a ser financiado pelo Governo Federal.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários serão alocados na Secretaria de Estado de Administração e correrão à conta das seguintes rubricas:

**1400 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**1450 - Departamento Central de Pessoal**

**1450.14787472.121- Programa de Desligamento de Pessoal**

FONTE DE RECURSOS: FPE(01) - (2) Excesso de Arrecadação

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.750.000,00
FONTE DE RECURSOS: RP (03) - (2) Excesso de Arrecadação	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	1.750.000,00

**Art. 4º** Os recursos necessários à execução deste Projeto de Lei no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), provirão à conta de Excesso de Arrecadação no presente exercício.

**Art. 5º** O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará a presente lei, definindo normas para seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 8 de junho de 1998, 110º da República 96º do Tratado de Petrópolis e 37º do Estado do Acre.**

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**  
**Governador do Estado do Acre**